



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

*CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS*

### LEI 1.798/18, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA – do Município de Passa Tempo (MG) para o exercício financeiro de 2019 e as outras providências.*

O Povo do Município de Passa Tempo, Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na Câmara Municipal, os Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Edilson Rodrigues, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, fundamentada nas disposições contidas na Constituição Federal e na Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2019, compreendendo o orçamento fiscal e de seguridade social, referentes aos Poderes Legislativo e Executivo do Município e o RPPS/PT.

Art. 2º A receita orçamentária do Município é estimada em R\$ 28.614.101,92 (vinte e oito milhões, seiscentos e quatorze mil, cento e um reais e noventa e dois centavos), a ser realizada mediante arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma dos anexos desta Lei, devidamente especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa do Município é fixada no mesmo valor da receita prevista e será realizada segundo os desdobramentos constantes nos Anexos desta Lei, devidamente especificadas por funções, órgãos e unidades orçamentárias.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. Durante a execução do Orçamento o Poder Executivo fica autorizado a:

- I – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio financeiro do Município, observada a legislação vigente;
- II – criar, se necessário, elementos de despesa dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;
- III – criar, se necessário, fontes de recursos dentro de cada ação, respeitadas as demais prescrições constitucionais;
- IV – executar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, Fontes de recursos para outra, ou de um órgão para outro no orçamento vigente;
- V – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais;
- VI – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será feita através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º. Por não constituírem autorizações de despesas na forma do art. 42 da Lei 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de fontes de recursos das dotações, quando necessárias ao ajuste da execução orçamentária.

§ 3º. As alterações nas destinações de fontes de recursos poderão ser realizadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º. Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) no orçamento do Legislativo, podendo, para tanto, utilizar os recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será feita através de Decreto do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º. Para cumprimento do art. 29-A da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, a princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.

Art. 6º. Constitui parte integrante da presente Lei os anexos que a acompanham, elaborados na forma da legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo/MG, 21 de dezembro de 2018.

**EDILSON RODRIGUES**  
Prefeito Municipal

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O presente ato foi publicado em 21 / 12 / 18

Prefeitura Municipal de Passa Tempo, 21 / 12 / 18

  
**Silas Augusto Rezende**  
Chefe de Gabinete  
Prefeitura Municipal de Passa Tempo